ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Procedimento nº 00582.000.101/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

## ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA N.º XX/2017

A empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XX /2017, expediente n.º 00582.000.101/2017, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preços de cadeiras fixas e longarinas, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital e da proposta do Fornecedor que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, ofertados pela empresa que segue, de acordo com a descrição e o preço unitário abaixo:

FORNECEDOR:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		

#### **TELEFONE/E-MAIL:**

#### **REPRESENTANTE LEGAL:**

Item	Descrição produtos	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário
01	CADEIRA FIXAS	350		R\$
02	LONGARINA 03 LUGARES	30		R\$

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.
- 2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.
- 2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

Procedimento nº **00582.000.101/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de

mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo período de 01 (um)

ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico

do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na

Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos

motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

a.3) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo

mercado;

a.4) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do

artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar

impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

Procedimento nº **00582.000.101/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a

decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita

por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o

desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser

prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das

penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do

pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de

Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma

Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do

objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente

Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 20 (vinte) dias, a

contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Procuradoria-

Geral de Justiça, que poderá ser efetuada por e-mail ou entregue diretamente no

endereço do Fornecedor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.101/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

6.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Patrimônio da

Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Voluntários da Pátria, n.º

1981, bairro Floresta, no horário compreendido entre 8h30min e 12h e 13h30min e 17h,

de segunda a sexta-feira, telefone (51) 3346 2362.

6.3 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e

completo uso na Procuradoria-Geral de Justiça. Os materiais deverão ser entregues

novos, sem uso, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e

identificadas.

6.4 Não será aceita a entrega parcial do objeto requisitado na Ordem de

Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua

conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento

provisório, depois da verificação da qualidade e da quantidade e consequente

aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao

Fornecedor, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da

entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a

proposta vencedora da licitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.101/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento

definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota

Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor da presente ata, à Assessoria de

Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas

as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras,

serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos

(impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de

mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e

ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou

necessária, não especificada no Edital Licitatório.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde

então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a

substituí-lo, pro rata die.

8.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos

Procedimento nº **00582.000.101/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas e do Fornecedor, receber o valor ajustado na

forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar, quando requisitado, o material na forma ajustada e de acordo com

as especificações previstas no Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;

d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na

presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) não transferir a outrem os compromissos avençados, inclusive a garantia;

g) substituir em até 10 (dez) dias todo o objeto que venha a apresentar

problemas por outro novo, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, no período

da garantia;

Procedimento nº **00582.000.101/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela

Procuradoria-Geral de Justiça; e

i) manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail,

devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

9.2.2 Constituem obrigações da Procuradoria-Geral de Justiça:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde

que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as

obrigações assumidas pelo Fornecedor e com as especificações do Anexo I do Edital

Licitatório;

c) fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

d) fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A garantia dos bens fornecidos compreende a solução de defeitos

decorrentes de fabricação, projeto, construção, montagem, acondicionamento,

transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos

bens.

10.2 O objeto possui garantia pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de seu

recebimento definitivo.

Procedimento nº **00582.000.101/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

10.3 No período, o Fornecedor compromete-se a substituir qualquer item que

venha a apresentar problemas por outro novo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a

contar do recebimento do comunicado, sem ônus à Procuradoria-Geral de Justiça.

10.4 A garantia prevista no item 10.2 não trará prejuízos a eventuais garantias

adicionais fornecidas pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida

a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da

requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total

ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o

Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação

no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da requisição, sem

prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

Procedimento nº **00582.000.101/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual.

11.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor,

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais

cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade

Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2764, Natureza da Despesa 4.4.90.52,

Rubrica 5214.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.101/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de

Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a

aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de

condições (Provimento PGJ/RS n.º 40/04, artigo 7°).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua

gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio

Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a

proposta de preços do Fornecedor.

13.4 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais nos 13.191/09 e

11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nos 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar

nº 123/06 (alteração) e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02,

pelo Provimento PGJ/RS no 54/02 e pelo Decreto Estadual nº 42.434/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Patrimônio

telefone (51) 3346 2362, e-mail: patrimonio@mp.rs.gov.br.

O órgão gerenciador da presente ata será da Unidade de Patrimônio da Divisão

de Suprimentos, sendo exercida pelo servidor Carlos Alberto de Oliveira Pereira, e como

seu substituto, o servidor Alessandro Sommer Castilhos, ambos lotados na Unidade de

Patrimônio, com endereço na Av. Voluntários da Pátria 1981, Bairro Floresta - Porto

Alegres/RS, telefone (51) 3346.2362, e-mail: patrimonio@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques, PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

> Xxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxxxx, XXXXXX XXXXXX XXXX. Fornecedor.